



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 173, DE 2020
(Da Sra. Perpétua Almeida)

Susta os efeitos da Portaria nº 62-COLOG, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre revogação das portarias nº 46, 60, e 61 do Comando Logístico do Exército.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-156/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 62 - COLOG, de 17 de Abril de 2020, que revogou as portarias nº 46 - COLOG, de 18 de março de 2020, nº 60 - COLOG, de 15 de Abril de 2020 e nº 61 - COLOG, de 15 de Abril de 2020.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Comando Logístico do Exército Brasileiro é responsável técnico e administrativo para regulamentar o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) no que diz respeito à produção, ao rastreamento e à distribuição de munições. Atividade que vem desempenhando com rigor técnico ao longo de anos, sem precisar de submeter suas decisões ao Presidente da República, por trata-se de decisão científica, logística e de sua competência legal.

Neste sentido o comando supracitado editou, a partir de 18 de março de 2020, uma conjunto de portarias com o objetivo de aperfeiçoar o controle da produção e do rastreamento de munições no país. Foram editadas a Portaria nº 46/20, que criou o Sistema de Rastreamento de Produtos Controlados – SisNar, a Portaria nº 60/20, que estabelece os dispositivos de Segurança, Identificação e Marcação de Armas de Fogo fabricadas no País, exportadas ou Importadas, e a Portaria nº 61/20, que regula a marcação de embalagens e cartuchos de munição no território nacional.

As portarias que, segundo especialistas, ofereciam um sistema moderno para a marcação e rastreabilidade de armas e munições. Uma medida essencial para que tenhamos um melhor combate ao crime organizado e à violência armada.

Porém, contrariando seus generais militares, os especialistas em segurança pública e as prerrogativas legais do Estatuto do Desarmamento, o Presidente Jair Bolsonaro determinou a revogação das portarias citadas. Em postagem no Twitter, o Presidente justificou a revogação “por não se adequarem às suas diretrizes definidas em decretos”. Essa revogação beneficia milicianos, organizações criminosas e bandidos em geral.

O Ministério Público Federal (MPF) determinou que o Comando Logístico do Exército preste explicações sobre a edição de uma portaria que revogou normas que aperfeiçoaram o sistema de rastreamento de armas e munições no Brasil. As orientações contidas nas normas concretizavam os princípios estabelecidos pelo Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) e seus regulamentos, e pode caracterizar interferência indevida do Presidente da República.

Por essas razões, entendendo que a revogação das portarias descumpriram as determinações legais contidas no Estatuto do Desarmamento e ainda podem caracterizar decisão que exorbita o poder regulamentador do Executivo, solicitamos a sustação da portaria nº 62, de 17 de abril de 2020.

Sala das Sessões, em 28 de abril 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB-AC

FIM DO DOCUMENTO
